

Exmo.(a) Sr.(a)
 Presidente da Câmara Municipal
 de Ponte de Lima
 Câmara Municipal - Ponte de Lima
 Praça da República
 4990-062 PONTE DE LIMA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
NIPG:22246/17 - Terra/sz	17/08/2018	OF_DPGU_AG_13117/2018 DSOT-IGT_5/2018

Assunto|Subject Proposta de Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima
 Freguesia de Arcozelo – Ponte de Lima
 Pedido de parecer ao abrigo do n.º 3 do artigo 126.º e n.º 1 do art.º 138º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

Em resposta ao pedido de parecer ao abrigo do n.º 3 do artigo 126.º e n.º 1 do art.º 138º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, relativo à Proposta de Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima, informa-mos que foi emitido parecer favorável nos termos e condições constantes da seguinte informação:

“A Câmara Municipal de Ponte de Lima remete a esta CCDR-N a documentação para emissão de parecer previsto no n.º 3 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, no âmbito do procedimento de suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima (PDMPL).

Em 17/08/2018, na sequência de reunião, são aditados elementos reformulados no sentido de melhor fundamentar a proposta nomeadamente apresentando uma clara delimitação da área sujeita a suspensão uma vez que os elementos apresentados anteriormente não era claros nessa matéria.

ANTECEDENTES

O Plano Diretor Municipal foi publicado na 2ª Serie do DR através da RCM n.º 81/2005, de 26 de fevereiro, tendo ainda sido publicada no DR uma correção material através do Aviso n.º 22988/2010, de 10 de novembro, 1ª Alteração publicada no DR através do Aviso n.º 4269/2012, de 16 de março, 2ª Alteração publicada no DR através do Aviso n.º 1294/2018, de 26 de janeiro e 3ª Alteração publicada no DR através do Aviso n.º 12730/2018, de 4 de setembro.

PROPOSTA/JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Ponte de Lima, na sua reunião camarária de 20 de abril de 2018, deliberou por unanimidade, proceder à suspensão parcial do PDM e ao estabelecimento de Medidas Preventivas.

Por parte da Câmara Municipal foi apresentada via um primeiro email cópia da deliberação de Câmara Municipal e através de um segundo email cópia da informação que sustentou a decisão.

De acordo com o teor da deliberação apenas foi deliberado determinar a Suspensão parcial do PDM de Ponte de Lima com incidência na área (14.700 m²) delimitada em planta e nas disposições do seu regulamento, estabelecer Medidas Preventivas nos termos do art.º 134º do Regime Jurídico dos

Instrumentos de Gestão Territorial. Contudo, conforme referido na informação que sustentou a decisão, a suspensão parcial do PDM implica igualmente a abertura do procedimento de alteração do PDM conforme disposto no n.º 7 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Desta forma é fundamental lembrar que a suspensão parcial do PDM e respetivas medidas preventivas só produzem efeitos depois de publicada a abertura do procedimento de alteração do PDM.

Para efeito pretendido foi apresentada a proposta de suspensão e a delimitação da área a suspender o PDMPV, bem como a redação das Medidas Preventivas o que do ponto de vista de instrução está correto.

A decisão de suspender parcialmente o PDM é sustentada na necessidade da Câmara Municipal “... assegurar o processo de desenvolvimento desportivo, apoiar o associativismo e construir infraestruturas que respondam a essas necessidades.”

Neste contexto a Câmara Municipal pretende executar na Vila de Arcozelo um equipamento desportivo com o objetivo de promover o associativismo desportivo o qual terá um papel relevante no fomento e na generalização do acesso à prática desportiva regular dos jovens e munícipes do concelho. A opção do local deve-se à proximidade do centro educativo de Arcozelo numa parcela com 14.700 m2.

Face a essa necessidade a Câmara Municipal iniciou o processo de aquisição, não o tendo conseguido por via amigável, pelo que recorrerá à expropriação por utilidade pública, sendo, para tal, necessário proceder à alteração do PDM qualificando o espaço como “Área de grandes equipamentos”.

As medidas preventivas apresentadas definem o âmbito material e o âmbito temporal (dois anos prorrogável por mais um) estão de acordo com definido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Embora não conste nos nossos registos o estabelecimento de medidas preventivas para esta área nos últimos 4 anos (n.º 5 do art.º 141.º do RJGT), o que é facto é que a Câmara Municipal deverá deixar claro na proposta a submeter à Assembleia Municipal.

APRECIÇÃO

Face à alteração dos pressupostos apresentados e consequentemente à necessidade de alterar o PDM no sentido de permitir a implementação do equipamento, veio a Câmara Municipal sujeitar a parecer desta CCDR, ao abrigo do n.º 3 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a proposta de suspensão parcial do PDM de Ponte de Lima, bem como sujeitar a parecer o estabelecimento de medidas preventivas com base no n.º 1 do art.º 138.º do mesmo diploma legal.

Após apreciação da fundamentação apresentada entendemos que se encontram cumpridos os procedimentos necessários para a suspensão parcial do PDMPV, bem como o estabelecimento das medidas preventivas propostas.

Tendo em conta o objetivo e a necessidade de alterar o PDM para efeitos de expropriação por utilidade pública é óbvio que se torna importante a definição de medidas preventivas por forma a evitar a alteração

das circunstâncias e das condições de facto existentes que possa limitar ou comprometer a alteração do PDM Ponte de Lima para esta área.

Embora as plantas com a delimitação da área a suspender o PDM seja clara na sua delimitação, alerta-se que esta deverá ser à escala do PDM (1/10.000).

CONCLUSÃO

Em face do exposto, é nosso entendimento que estão reunidas as condições para emitir parecer favorável com base no n.º 3 do artigo 126.º e n.º 1 do art.º 138º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, salientando-se a necessidade de retificar a escala da Planta com a delimitação da área a suspender e mencionar na proposta a submeter à Assembleia Municipal mencionar que a área em causa não foi objeto de medidas preventivas nos últimos 4 anos.

Por fim, lembrar que a suspensão parcial do PDM e respetivas medidas preventivas só produzem efeitos depois de publicada a abertura do procedimento de alteração do PDM.

Com os melhores cumprimentos

Diretora de Serviços de Ordenamento de Território



Maria Cristina Guimarães